

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Direcção Geral

Artigo 34.º Despesas de comunicações:

2) Transportes 20.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:149

Considerando que se encontra vago o lugar de administrador geral dos serviços hidráulicos e eléctricos por ter sido promovido a inspector e colocado no Conselho Superior de Obras Públicas o engenheiro que exerce essas funções;

Considerando que não convém desde já prover definitivamente o referido lugar por em breve dever ser publicada a reorganização dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações;

Mas, considerando que se torna indispensável colocar provisoriamente à frente desses serviços um engenheiro que, no exercício dessas funções, tenha revelado a indispensável competência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até o provimento definitivo, feito nos termos da nova reorganização do Ministério do Comércio e Comunicações, do lugar de administrador dos serviços hidráulicos e eléctricos é incumbido de desempenhar essas funções, com o correspondente vencimento, o engenheiro adjunto do referido administrador geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revogando toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria*

Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 19:150

Considerando que se torna necessária a obra de ensaibramento da serventia de ligação entre a ponte de Murta e a ponte de Vale de Cavalos;

Considerando porém que se encontra esgotada a verba do capítulo 8.º, artigo 104.º, n.º 1), alínea b), do orçamento para o ano económico corrente e pela qual deveria ser levada a efeito a execução da referida obra;

Tendo em atenção o disposto no artigo 17.º, § 1.º, do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É transferida da verba do capítulo 8.º, artigo 102.º, n.º 2), para a do capítulo 8.º, artigo 104.º, n.º 1), alínea b), do orçamento em vigor para o corrente ano económico a importância de 4.597\$, destinada à execução da obra de ensaibramento da serventia de ligação entre a ponte de Murta e a ponte de Vale de Cavalos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 19:151

Teve esta Administração Geral, para que os serviços postais e a economia não sofressem grandes prejuízos, de prover à falta de carteiros nas cidades de Lisboa e Porto por motivo de impedimento resultante, principalmente, do elevado número daqueles funcionários nas situações de doença e inactividade, e tendo em consideração as grandes áreas daquelas cidades, deslocando para isso, provisoriamente, um certo número de boletineiros para o serviço de distribuição postal. Ao abrigo do disposto no decreto n.º 17:631, de 13 de Novembro de 1929, admitiu nos lugares destes últimos indivíduos assa-